



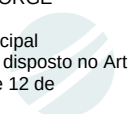
Consulta Prévia

Caderno de Encargos

Artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)

Aquisição de serviços de manutenção para os relvados naturais dos Estádios Municipais de Amarante e Vila Meã

Julho de 2020

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por: JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE
Município de Amarante
Presidente da Câmara Municipal
De acordo e para efeitos do disposto no Art.
34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de
setembro
Data: 14-07-2020 15:44:06  globaltrustedsign.com

INDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
1. Identificação do procedimento	4
2. Objeto do contrato	4
3. Contrato	4
4. Local de execução	4
5. Elementos que devem ser indicados na proposta	5
6. Objeto do dever de sigilo.....	5
7. Prazo do dever de sigilo.....	5
8. Preço base	5
9. Preço contratual	6
10. Condições de pagamento	6
11. Caução	6
12. Penalidades Contratuais	6
13. Atraso nos pagamentos	7
14. Incumprimento do contrato	7
15. Obrigação da manutenção das propostas.....	8
16. Força maior	8
17. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	9
18. Resolução por parte do adjudicatário	9
19. Foro competente	9
20. Cessão de posição contratual.....	9
21. Subcontratação.....	10
22. Comunicações e notificações	10
23. Prazo para início dos trabalhos.....	10
24. Contagem de prazos	10
25. Legislação aplicável	10



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
1. Generalidades	11
2. Fornecimentos e reparações.....	12
3. Descrição dos trabalhos a executar	12
3.1 Verti-drain	12
3.2 Top-Dressing.....	12
3.5 Tratamentos sanitários	13

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. Identificação do procedimento

Consulta Prévia.

2. Objeto do contrato

O presente procedimento tem por objeto do contrato a Aquisição de serviços especializados de manutenção para os relvados naturais dos Estádios Municipais de Amarante e de Vila Meã, de acordo com as características e quantidades constantes no presente caderno de encargos.

3. Contrato

1 - O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada,
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo como disposto no artigo 99.º, do Código de Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

4. Local de execução

Relvado natural do Estádio Municipal de Amarante e relvado natural do Estádio Municipal de Vila Meã.

5. Elementos que devem ser indicados na proposta

A proposta deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce IVA à taxa legal em vigor e fazer-se acompanhar da Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o Modelo constante do Anexo I, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado.

6. Objeto do dever de sigilo

- 1- O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na aquisição de bens, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e documentação que sejam comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção das mesmas pelo adjudicatário ou o que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4- O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 6.1 da presente Cláusula.

7. Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8. Preço base



O preço base, sendo o entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade da aquisição de serviços no presente procedimento é de 9.000,00 euros (nove mil euros).

9. Preço contratual

1- Pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, seguros, encargos e despesas de transporte até aos locais da respetiva prestação de serviços.

10. Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, será paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, após a execução da obrigação respetiva em causa.

2 - Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação.

11. Caução

Não é exigível a prestação de caução.

12. Penalidades Contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



- a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária a 20% do preço contratual.
- b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- c) A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

13. Atraso nos pagamentos

- 1 - Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.
- 2 - A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula 10.^a e sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 desta mesma cláusula.

14. Incumprimento do contrato

- 1- No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia.
- 2- Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artº 333º do CCP.

15. Obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

16. Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou propagações se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

17. Resolução por parte da entidade adjudicante

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

18. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do artigo 332º do CCP.

19. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal, Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

20. Cessão de posição contratual

Não há lugar a cessão da posição contratual.

**21. Subcontratação**

Não é permitida a possibilidade de subcontratação.

22. Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código de Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

23. Prazo para início dos trabalhos

Fixa-se o prazo máximo de 10 dias úteis para o início dos trabalhos, após comunicação da adjudicação.

24. Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

25. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS**1. Generalidades**

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos todos os fornecimentos, trabalhos e seu modo de execução, descritos nas peças escritas e/ou nas peças desenhadas, que o Adjudicatário se obriga a cumprir na íntegra.

Todo o equipamento, materiais e ferramentas necessárias à execução dos trabalhos de manutenção serão pertença do adjudicatário, com exceção dos corta-relvas e equipamentos acessórios, mangueiras, aspersores, programadores e todo sistema da rede de rega e central de bombagem.

O adjudicatário fica responsável pela correta utilização de todo o material, equipamento e instalações cedidos, durante a execução dos trabalhos, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, incluindo os danos a terceiros.

Os encargos resultantes das reparações do equipamento são da responsabilidade do adjudicatário.

Findo o contrato, as instalações, os equipamentos e outros materiais existentes, devem-se apresentar bom estado de conservação e funcionamento, sendo apenas imputável ao adjudicatário os danos que comprovadamente tenham sido causados pela sua incorreta utilização durante a execução do objeto contratual.

O adjudicatário deverá verificar as condições de segurança das balizas e medidas oficiais, e caso necessário, proceder à sua correção.

Os materiais a empregar serão sempre de boa qualidade, deverão satisfazer as condições exigidas para os fins a que se destinam, e não poderão ser aplicados sem a prévia aprovação da UEV- Unidade de Espaços Verdes.

Os materiais para os quais existam já especificações oficiais deverão satisfazer taxativamente o que neles é fixado.

O Adjudicatário deverá assumir todas as responsabilidades da prestação de serviço, bem como de todo o pessoal que empregar para a execução dos trabalhos contratados.

Considera-se parte integrante deste caderno de encargos, todas as normas dos regulamentos em vigor e que se aplicam aos trabalhos a executar. Deverá, em particular, na organização de todos os trabalhos, atender às disposições do “Regulamento de Segurança no Trabalho”.

2. Fornecimentos e reparações

O fornecimento de sementes, areia fina, produtos fitossanitários, óleo, combustíveis, peças de equipamento e demais consumíveis necessários, bem como, os que por omissão não estão mencionados no presente artigo mas são fundamentais para a boa execução dos trabalhos contratados, serão da responsabilidade do adjudicatário.

Excetua-se a água para rega que será fornecida pelo Município de Amarante.

3. Descrição dos trabalhos a executar

3.1 Verti-drain

Esta operação visa o melhoramento das características do solo através do aumento da sua porosidade e facilidade de penetração de água e ar, permitindo ótimas condições ao desenvolvimento dos sistema radicular das plantas.

Os arejamentos em profundidade a realizar nos dois relvados, serão feitos através de Verti-Drain's que incrementem o aumento do comprimento e do volume radicular, assim como beneficiam as condições de drenagem do solo principalmente a instantânea.

Este trabalho deve ser executado através da perfuração mecânica de toda área de intervenção, com máquina equipada.

Os buracos de arejamento devem ter a profundidade mínima de 20cm e devendo ser posteriormente preenchidos por areia, permanecendo ativas estas cavidades durante muito tempo, não se compactando.

3.2 Top-Dressing

Esta operação compreende o espalhamento mecânico de 30 m³ de areia fina, lavada e isenta de infestantes, por relvado, através de equipamento Top-dresser, no sentido longitudinal do campo relvado, com a finalidade de regularizar a superfície relvada, proporcionar estrutura ao solo, ajudar no controlo do thatch e preencher todos os buracos resultantes da operação de verti-drain.

3.3 Nivelamento

Após a operação de Top dressing (espalhamento de areia) procede-se à passagem, por toda a área relvada, de manta de rede, acoplada a trator, para regularização do terreno.

3.4 Ressementeira

Esta operação compreende o fornecimento e espalhamento mecânico da mistura de sementes à razão de 25gr/m², para regeneração do tapete de relva existente, executada através de passagens cruzadas, de forma a garantir a total cobertura do terreno.

A mistura a aplicar deve ter a seguinte composição:

- 65% Lolium perenne
- 20% Festuca rubra rubra
- 15% Poa pratensis

3.5 Tratamentos sanitários

Esta operação consiste na execução de 4 ações curativas/ preventivas de controlo de doenças, fungos, pragas e infestantes de folha larga, por relvado.

Devem ser realizados 2 tratamentos preventivos e/ou curativos, por relvado, contra pragas e doenças, recorrendo-se a fungicidas e pesticidas indicados no mercado para o controlo dessas patologias.

Os fungicidas e pesticidas devem ser utilizados nas concentrações recomendadas para a cultura da relva e de uma forma alternada para minimizar os riscos associados.

Devem ser realizadas 2 pulverizações mecânica, por relvado, com herbicida de absorção foliar e radicular, com acção residual para combate às infestantes de folha larga, em toda a área relvada.

1.ª Aplicação - Preferencialmente ao início da manhã ou ao final do dia, logo após a conclusão dos trabalhos de ressementeira.

2.ª Aplicação - 15 dias após a 1.ª aplicação do herbicida.